



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMVA/GP/ N° 357/2024.**

**Em, 04 de setembro de 2024.**

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 027, DE 10 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER  
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2024.09.04  
14:29:36 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE  
10 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE  
O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 31 da Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, que  
dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Vargem Alta/ES,  
e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31 Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os  
efeitos desta Lei:*

*I - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água;*

*II - ao redor das lagoas, lagos e de reservatórios d'água naturais ou artificiais;*

*III - ao redor das nascentes, ainda que intermitentes, incluindo os olhos d'água, qualquer que  
seja a sua situação topográfica;*

*IV - no topo de morros, montes, montanhas e serras e nas bordas de planaltos, tabuleiros e  
chapadas;*

*V - nas encostas ou parte destas cuja inclinação seja superior a 60 (sessenta)*

*graus; VI - nas nascentes e banhados;*

*VII - nas margens de lagoas, parcial ou totalmente vegetada.*

**§ 1º** A delimitação das áreas referidas neste artigo obedecerá aos parâmetros estabelecidos na  
legislação federal.

**§ 2º** Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare,  
fica dispensada a reserva da faixa de proteção, nos termos do §4º, do art. 4º, da Lei Federal nº  
12.651, de 25 de maio de 2012, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo  
autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de setembro de 2024.

ELIESER RABELLO:75650193720  
Assinado digitalmente por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2024.09.04  
14:29:41 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequação da legislação municipal à legislação federal, especialmente, no que se refere às áreas de preservação permanentes ao redor das lagoas, lagos e de reservatórios d'água naturais ou artificiais. A atual redação impõe demasiado ônus aos proprietários.

A alteração garantirá, ainda, o estímulo ao desenvolvimento turístico em âmbito municipal.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 04 de setembro de 2024.

ELIESER RABELLO:75650193720  
Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO:75650193720  
Data: 2024.09.04  
14:29:41 -0300

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**  
**CEP: 29295-000**  
**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.